Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI Nº. 815, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Dá nova redação ao art. 1° da Lei Municipal n°783, de 08/03/2010, e tomam outras providências..

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 783, de 08 de març o de 2010, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar em caráter excepcional pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por prazo determinado, até que haja concurso público para ocupação do cargo de Serviço Geral, constituído de uma vaga, e com o vencimento mensal de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)."
- **Art. 2º** Ficam inalterado todos os demais dispositivos contidos na Lei Municipal de n°783, de 08/03/2010.
- **Art. 3°** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 13 de abril de 2011.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 13 de abril de 2011.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 13 de abril de 2011.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete